



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* e §1º-A com incisos I, II e III, ao art. 2º do PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art.2º.....

.....

IV - definir critérios claros, objetivos e transparentes para a destinação do valor correspondente às penalidades aplicadas no âmbito do ambiente integrado e cooperativo de fiscalização, alinhando os interesses entre os entes federativos e garantindo a eficácia do modelo colaborativo.

§ 1º-A. A destinação dos valores das penalidades de que trata o inciso IV do *caput* do art. 2º observará os seguintes critérios:

I - Execução da Fiscalização: o ente federativo que liderar ou executar a fiscalização que resulte na identificação de irregularidades e aplicação de penalidades terá direito a receber parte ou a totalidade do valor correspondente às multas aplicadas;

II - Participação em Ações Conjuntas: nos casos de fiscalizações conjuntas realizadas por mais de um ente federativo, o valor das penalidades será distribuído proporcionalmente ao esforço e aos recursos alocados por cada participante;

III - Indicadores de Desempenho: a destinação dos valores das penalidades poderá ser condicionada ao cumprimento de indicadores de desempenho previamente definidos pelo CG-IBS, tais como número de



fiscalizações realizadas, recuperação de créditos tributários ou eficiência nas ações conjuntas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A padronização das normas e práticas fiscais aplicáveis à gestão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é fundamental para garantir segurança jurídica e previsibilidade ao ambiente tributário nacional. A complexidade inerente ao modelo federativo exige mecanismos que promovam a integração entre os entes subnacionais, especialmente no contexto da gestão compartilhada do IBS.

Nesse sentido, a previsão de incentivos para a realização de fiscalizações conjuntas representa uma medida estratégica para promover a convergência de procedimentos e fortalecer a atuação coordenada entre as administrações tributárias. A adoção de práticas uniformes contribui para a redução de conflitos, otimização de recursos e aumento da eficiência fiscal.

Adicionalmente, a destinação da arrecadação oriunda de penalidades fiscais aos entes que efetivamente realizarem as ações de fiscalização é um importante instrumento de alinhamento de incentivos institucionais. Essa medida valoriza a atuação proativa das administrações estaduais e municipais, promovendo um ambiente de cooperação e corresponsabilidade na gestão do novo tributo.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

